



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PARECER Nº 0001 /2021
AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0002/2021

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0002/2021, proveniente da Mensagem nº 002/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito José Sarto Nogueira Moreira, que revoga o inciso XIII do art. 116, os incisos VI, XII e XIII do art. 117, os arts. 127 a 132 e o art. 140, todos da Lei Orgânica nº 1, de 15 de dezembro de 2006, respeitados os direitos adquiridos, os atos perfeitos e a coisa julgada.

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Quanto à legalidade, a proposição encontra amparo no art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]

Quanto à iniciativa a Lei Orgânica prevê em seu art. 56 a possibilidade de emenda mediante proposta do chefe do Poder Executivo:

Art. 56. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

[...].

II – do chefe do Poder Executivo;

Ressaltamos, ainda, quanto à iniciativa, a perfeita harmonia da matéria em análise com os prismas legais de nossa Lei Orgânica, em especial, o seu art. 46, §1º, inciso III, que dispõe sobre a iniciativa privativa do Prefeito:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e **aposentadoria**;

A matéria em apreço visa adequar o regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Fortaleza às obrigações legais trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no intuito de trazer um maior equilíbrio ao Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais, no intuito de garantir que não falte recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários às gerações futuras.

Destacamos que a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza em apreciação é uma importante ação que vai no sentido das boas práticas e da responsabilidade pela manutenção futura do equilíbrio do Regime Próprio de Previdência.

Além disso, a proposição não se trata de faculdade, mas de obrigação legal cujo não atendimento e a não adequação do Regime Próprio de Previdência Municipal às obrigações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, assim como descrito nas razões da mensagem nº 004/2021, poderia acarretar na vedação de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), de responsabilidade da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, na medida que ficarão impossibilitados de receber recursos fundamentais às suas populações, advindos de transferências voluntárias e financiamentos internos e externos, na forma imposta pelo Art. 167, XIII, da Constituição Federal, acrescido este inciso pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, segundo o qual é vedada *"a transferência voluntárias de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social"*.

Nesse sentido, destacamos que a propositura da matéria se reveste de interesse público, uma vez que é importante para todos a boa saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Municipal, posto que isso garante a manutenção a longo prazo do pagamento dos benefícios previdenciários a quem tanto contribuiu e serviu à população.

Este é o relatório.

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE
fevereiro DE 2021.

[Handwritten Signature]
Relator

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Presidente